



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ANO 1982

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 1982

No. 701

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.928, DE 12 DE JULHO DE 1982

"Introduz alterações na Lei nº 5.822, de 30 de setembro de 1981, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os artigos 1º (caput) e respectiva alínea "c" e 2º, Lei nº 5.822, de 30 de setembro de 1981, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º - São assegurados aos ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial os seguintes direitos:

- a)
- b)
- c) aposentadoria com proventos integrais aos 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço, se funcionário municipal da administração direta ou indireta, VETADO;
- d)

Art. 2º - Ao ex-combatente da Segunda Guerra Mundial é concedida isenção dos seguintes tributos municipais:

- a) Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
- b) Taxa de Asfalto, inclusive, quanto aos débitos pendentes, vedada, em qualquer hipótese, a restituição;
- c) Contribuição de Melhoria;
- d) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, se profissional autônomo ou proprietário de firma individual legalmente constituída.

§ 1º - A isenção do IPTU, da Taxa de Asfalto e da Contribuição de Melhoria somente será concedida para 01 (um) único imóvel, edificado ou não.

§ 2º - Em se tratando de imóvel edificado, conceder-se-á isenção dos tributos mencionados nas alíneas "a", "b" e "c" apenas ao proprietário de imóvel residencial, enquanto nele residir.

§ 3º - A isenção de que trata este artigo é extensiva à viúva do ex-combatente, enquanto perdurar o estado de viuvez, devendo comprová-lo, anualmente".

Art. 2º - VETADO.

Art. 3º - VETADO.

Art. 4º - VETADO.

Art. 5º - VETADO.

Art. 6º - VETADO.

Art. 7º - VETADO.

Art. 8º - VETADO.

Art. 9º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1982, no tocante ao artigo 1º.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de julho de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
Perseu Matias
Sebastião da Silveira
Altivo Lopes
Valdir José do Prado
José Maria de França
Anadir Costa Galvão
Joanildo Melquiades de Jesus

LEI Nº 5.396, DE 21 DE AGOSTO DE 1978

"Denomina Setor".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Passa a ser denominada "Setor Marista" a área Residencial compreendida nas seguintes confrontações: "Da Praça Latif Sebba (Clínica Isabela) seguindo em direção Leste até o Clube dos Oficiais confluência da Rua 148, seguindo por esta até a Av. 136; novamente seguindo para Leste até a Rua 90 (Pracinha); continuando pela Rua 90, em direção Sul até a Av. Americano do Brasil; seguindo por esta até a Alameda Coronel Eugênio Jardim, até a Rua 1.121; seguindo por esta até a Av. 85; tomando a direção norte até a Av. 230, seguindo por esta até o cruzamento com a Av. Castelo Branco (Av. D); seguindo por esta em direção Leste até a Praça Latif Sebba", nesta Capital.

Art. 2º - É o Prefeito Municipal autorizado a fazer o devido emplacamento das ruas mencionadas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos vinte e um de agosto de mil novecentos e setenta e oito (21.08.78).

HÉLIO MAURO UMBELINO LOBO
Prefeito

Antonio de Lisboa Machado
Pedro dos Santos Umbelino
Joice Pereira de Oliveira
Celso Hermínio Teixeira Neto
Jací Fernandes Sobrinho
Zeuxis Gomes de Moraes

LEI Nº 5.896, DE 27 DE MAIO DE 1982

"Concede isenção dos tributos que especifica e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Clube de Diretores Lojistas de Goiânia CDL, entidade civil sem fins lucrativos, com sede nesta Capital isento de pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, da Taxa de Licença para Localização e da Taxa de Licença para Funcionamento, enquanto executar serviços de formação para seus associados.

Parágrafo único - O benefício referido neste artigo estende-se aos exercícios anteriores.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não dispensa a inscrição da referida entidade no Cadastro Mobiliário Secretaria de Finanças.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1982.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de maio de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
Mário Roriz Soares de Carvalho
Sebastião da Silveira
Altivo Lopes
José Maria de França
Zeuxis Gomes de Moraes